

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**
PROJETO DE LEI Nº 7920, DE 2014.

(Do Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei em epígrafe os seguintes artigos renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. xx. O inciso II e III do art. 4º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

.....(NR)

I.

II. **Carreira de Técnico Judiciário:** execução de atividade técnica e administrativo; (NR)

III. **Carreira de Auxiliar Judiciário:** execução de tarefas básicas de apoio operacional. (NR)

Art.xx. O inciso II do art. 8º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

.....(NR)

I.

II. para o cargo de **Técnico Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena**, correlacionado com a especialidade, se for o caso. (NR).

Art.xx. O inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

.....(NR)

I.

III. para o cargo de **Auxiliar Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente**, correlacionado com a especialidade, se for o caso. (NR)

§ 1º. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso. (NR)

§ 2º. A partir desta lei, o cargo de Técnico Judiciário passa a ser de **nível superior** e o cargo de Auxiliar Judiciário passa a ser de nível médio ou curso técnico equivalente, devendo ser exigida essa escolaridade nos próximos concursos. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterar a Lei nº 11.416/06 para exigir o curso superior para ingresso na carreira de Técnico Judiciário e o curso médio na carreira de Auxiliar Judiciário, sem implicação orçamentária.

Faz-se necessário destacar que, após o julgamento da ADI nº 4303 pelo STF, resta impossibilitada a alegação de constitucionalidade do referido requerimento. Aliás, a elevação de nível de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário está em perfeita consonância com o ideal da modernização do Poder Judiciário, bem como com o princípio constitucional da eficiência.

Vale salientar que desde a criação dos órgãos do Poder Judiciário da União os servidores de nível médio exerceram atividades e atribuições de nível superior.

Além disso, é importante registrar que o quadro de Técnicos Judiciários é composto por 95% de servidores com graduação ou pós-graduação.

Com a reforma gerencial, e a modernização do Poder Judiciário Federal, que têm como objetivos reduzir a lentidão dos processos judiciais e melhorar a baixa eficácia de suas decisões, deverá ocorrer sensível melhoria na prestação dos serviços jurisdicionais. Nos últimos anos, foram implantadas

alterações constitucionais, legais e gerenciais, a fim de melhorar a gestão dos serviços judiciais prestados à sociedade, sendo que, para conseguir a tão sonhada gestão efetiva, é fundamental a melhoria da capacitação técnico-profissional e ampliar o conhecimento desses servidores públicos.

Em face dessas mudanças pelas quais vem passando o Poder Judiciário, em especial, a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), os órgãos do Judiciário necessitam de profissionais com experiência e cultura, dotados de nível superior, para o adequado desempenho das funções jurisdicionais e, assim, melhorar a qualidade do serviço prestado à população.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda. Cabe ressaltar que a exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário fortalecerá a estrutura organizacional e proverá de recursos humanos aptos ao Poder Judiciário Federal, tendo como objetivo dotá-lo de estrutura compatível com a responsabilidade demandada a esses profissionais na atualidade.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB